



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara : **DS02 - S.SESS - 00362/2011**
PROCESSO TC/MS : 4292/2006
PROTOCOLO : 838256
ÓRGÃO : SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PUBLICAS DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS : WILSON CABRAL TAVARES
CARGO DO ORDENADOR (A) : SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO 21/2006
RELATOR : CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
CONTRATADO (A) : MARIA NATALIA DE SOUZA ALVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO : PREGÃO 03/2006
OBJETO DA CONTRATAÇÃO : FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO : R\$ 1.280.061,00

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 15ª Sessão Ordinária do **2ª Câmara**, realizada no dia 18 de outubro de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1.pela ilegalidade e irregularidade dos atos praticados no decorrer da execução financeira do Contrato nº 21/2006, com base no Art. 311, II c/c Art. 312, II, segunda parte, ambos do Regimento Interno TC/MS;

2.pela aplicação de multa no valor de 50 (cinquenta) UFERMS ao Secretário Municipal de Serviços e Obras Públicas de Campo Grande, Sr. João Antônio de Marco, fundamentada no Art. 53, II da Lei-Complementar nº 48/90 c/c Art. 197, II, do Regimento Interno TC/MS, pela não observância ao Art. 63 da Lei 4.320/64 c/c Art. 4º, II, da Instrução Normativa TC/MS 034/2010;

3.pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima nominado recolha a multa aplicada no item 3 aos cofres do FUNTC/MS, nos moldes do Art. 157 e Art. 212, § 1º, ambos do Regimento Interno TC/MS, comprovando-se nos autos, sob pena de cobrança executiva;

4.pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
Relator

(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha

(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra